



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO

REGIMENTO DA DISCIPLINA FIT 798 - Seminário em Genética e Melhoramento

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A disciplina é obrigatória para os estudantes de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Parágrafo único - A disciplina vale dois créditos para os estudantes de mestrado e dois créditos para os estudantes de doutorado, no entanto não contabiliza conceito em nenhum dos níveis.

Art 2º - O coordenador da disciplina é indicado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Parágrafo único - O mandato do coordenador da disciplina é definido pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Oferecer aos estudantes informações atuais sobre assuntos relacionados à área de Genética e Melhoramento, resultados de pesquisa, assim como seus projetos de dissertação e tese.

Art. 4º - Permitir aos estudantes experiência na elaboração e apresentação de palestra individual e na divulgação científica.

Art. 5º - Favorecer a integração entre estudantes, docentes e pesquisadores.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

1. Do Estudante

Art. 6º - O estudante deverá matricular-se na disciplina por 3 semestres e obter frequência mínima de 75% nos 2 primeiros.

§1º - O estudante de mestrado deverá se matricular no 1º, 2º e 3º períodos do curso. O estudante de doutorado deverá se matricular no 1º, 2º e 5º períodos do curso.

§2º - O estudante que faltar a mais de 25% das atividades, em um semestre letivo, receberá conceito N (não satisfatório).

§3º - O semestre com conceito N não será computado na integralização dos três semestres obrigatórios.

Art. 7º - Para receber conceito S (satisfatório) o estudante deverá apresentar uma palestra referente ao seu projeto de dissertação/tese ou o resultado de sua pesquisa.

§1º - As palestras deverão ser realizadas durante o semestre letivo, às quintas-feiras, entre 16 e 18 horas, em local a ser determinado pelo coordenador.

§2º - A apresentação do trabalho de dissertação/tese deverá ser feita por ocasião da defesa, na presença do orientador e da banca examinadora.

§3º - A apresentação da palestra e do trabalho de dissertação/tese deverão ser amplamente divulgados através do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento, com uma semana de antecedência.

2. Do Coordenador da Disciplina

Art. 8º - Estabelecer normas complementares para a disciplina.

Art. 9º - Deliberar a respeito dos assuntos das palestras de eventuais convidados.

Art. 10 - Programar, coordenar e avaliar as atividades inerentes à disciplina.

Art. 11 - Atribuir conceito, de acordo com o estabelecido no Regimento de Pós-Graduação.

Art. 12 - Indicar substituto, na impossibilidade de sua presença.

Art. 13 - Sortear as apresentações.

3. Do Comitê de Orientação

Art. 14 - Auxiliar o estudante na elaboração da palestra e participar das atividades do estudante na disciplina.

Parágrafo único - A participação de um dos membros do comitê de orientação é obrigatória. A ausência implicará no adiamento da apresentação.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS PALESTRAS

Art. 15 - Na avaliação serão considerados divulgação apropriada, relevância, conteúdo e conhecimento do tema abordado, forma de apresentação e uso adequado dos recursos didáticos.

Art. 16 - Em sua avaliação, o coordenador da disciplina será auxiliado por três avaliadores, escolhidos entre os presentes na apresentação.

Art. 17 - As palestras deverão ser adequadamente divulgadas pelo discente palestrante ou pelo coordenador, no caso de eventuais convidados.

§1º - A divulgação deverá ser feita com antecedência mínima de uma semana da data de sua realização.

§2º - A divulgação por meio de cartazes (modelo na página <http://www.ufv.br/dbg/seminario.htm>) deverá estar disponível em murais dos Departamentos de Biologia Geral, Fitotecnia e Zootecnia.

§3º - A divulgação por meio eletrônico será efetuada por e-mail e sítio apropriado na internete.

§4º - Para fins de divulgação eletrônica o discente deverá encaminhar ao coordenador o resumo de sua palestra, com uma página, em arquivos de texto (editor Word, fonte arial, tamanho 12 e espaçamento simples), para que seja disponibilizado na internete, em sítio apropriado.

Art. 18 - O estudante não poderá deixar de apresentar a palestra na data estabelecida, a não ser por motivo reconhecidamente justo, a critério do coordenador, sob pena de receber conceito N (não satisfatório).

Parágrafo único - A data de apresentação sorteada pelo coordenador poderá ser trocada entre os estudantes interessados. Ocorrendo a troca, esta deverá ser informada ao coordenador com pelo menos 14 dias de antecedência.

Art. 19 - O conteúdo da palestra é de responsabilidade do estudante e do comitê de orientação.

§1º - No dia previsto para a apresentação de sua palestra, o estudante distribuirá um resumo, assinado pelo orientador e por ele próprio.

§2º - A apresentação da palestra terá duração de 20 a 30 minutos.

Art. 20 - A coleta e a devolução do material necessário à realização da palestra é responsabilidade do estudante.

Parágrafo único - O convite de eventuais palestrantes é responsabilidade do coordenador.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento.

Viçosa, 18 de outubro de 2011

Prof.^a Simone Eliza Facioni Guimarães
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Genética e Melhoramento